



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.898 /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, resolve aprovar em todos os seus termos as alterações no "Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar" que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 2002

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL

  
Divino Pereira do Lago

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1704, de 30/06/02



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **REGIMENTO INTERNO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Poços de Caldas, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, criado pela Lei Municipal n.º 5.983, de 10 de julho de 1.995, alterado pela Lei Municipal n.º 7.232, de 18 de agosto de 2.000 e instalado pelo Poder Executivo Municipal, reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, a partir da análise mensal dos relatórios (emitidos pelo PROMAE - Entidade Executora - para o CAE), sobre todas as ocorrências desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelo Município, na forma da Medida Provisória n.º 1.979-19, de 2 de junho de 2.000;
- IV- Acompanhar a elaboração dos cardápios de alimentação escolar, sob a responsabilidade de nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in-natura;
- V- Comunicar à Entidade Executora (PROMAE) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deteriorização, desvio, furto, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI- Acompanhar os projetos direcionados que promovam alterações na merenda escolar;
- VII- Elaborar seu Regimento Interno a ser baixado por Portaria do Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, um representante de cada um dos seguintes segmentos, sendo um titular e um suplente, num total de 7 (sete) membros:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;
- V- Um representante de outro segmento local.

Art. 4º - Os Conselheiros e o Presidente serão indicados para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e substituídos a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito descrevendo sua razão com antecedência de um mês e a critério das entidades representativas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá uma diretoria formada por Presidente, Vice- Presidente e Secretário.

§ 1º - Todos os membros do Conselho serão residentes no município de Poços de Caldas.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decorrer de cada mandato.

Art. 6º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao município, pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, ressalvando o recebimento de diárias e passagens.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

#### **Seção I**

#### **Das Reuniões**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE reunir-se-á ordinariamente a cada mês através de convocação por escrito e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento da maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE somente se reunirá com a presença de pelo menos a metade de seus membros (titulares e suplentes).



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 9º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer conselheiro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## **Seção II**

### **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 10 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – comunicações do Presidente;
- IV – ordem do dia.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho.

## **Seção III**

### **Do Presidente**

Art. 11 – O Presidente será eleito com a maioria dos votos dos membros.

Parágrafo único: O mandato do Presidente será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 12 – Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do conselho, dando ciência aos conselheiros;
- III – organizar a pauta de cada reunião;
- IV – determinar a verificação da presença;
- V – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais conselheiros;
- VII – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- VIII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- IX – cumprir e fazer cumprir esse regulamento.

## **Seção IV**

### **Do Vice - Presidente**

Art. 13 – O Vice - Presidente será escolhido pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 18 – O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela maioria dos membros do Conselho e baixado por Portaria do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 2002